



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 26 a 28/95:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e requisição, a vários cidadãos.

Ministério da Justiça:

Rectificação:

Referente aos Diplomas Ministeriais n.º 85/90 e 5/93, respectivamente, de 19 de Setembro e 22 de Janeiro.

Ministérios da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 29/95:

Aprova o quadro de pessoal do Centro Nacional de Cartografia — CENACARTA e revoga o Diploma Ministerial n.º 27/94, de 23 de Março.

Diploma Ministerial n.º 30/95:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Açúcar — INA e revoga o Diploma Ministerial n.º 30/94, de 23 de Março.

Diploma Ministerial n.º 31/95:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto de Produção Animal — IPA e revoga o Diploma Ministerial n.º 31/94, de 23 de Março.

Diploma Ministerial n.º 32/95:

Aprova o quadro de pessoal do Centro de Formação Agrária e Desenvolvimento Rural — CFA e revoga o Diploma Ministerial n.º 32/94, de 23 de Março.

Diploma Ministerial n.º 33/95:

Aprova o quadro de pessoal da Escola Técnica Profissional de Geodesia e Cartografia — E. T. P. G. C. e revoga o Diploma Ministerial n.º 58/94, de 23 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 26/95

de 1 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Luiz Filipe Covas Camilo Pinto Teixeira, nascido a 3 de Agosto de 1958, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 27/95

de 1 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Sarah Afil Ebrahim Wakil, nascida a 5 de Março de 1973, em Paddington Second — Grã-Bretanha.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 28/95

de 1 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requisição, a Ayob Abdul Satar, nascido a 15 de Janeiro de 1965, em Cabo Delgado (Moçambique).

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Fevereiro de 1995. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão e omissões os Diplomas Ministeriais n.ºs 85/90 e 5/93, respectivamente, de 19 de Setembro e 22 de Janeiro, com inércia ao

Decreto n.º 21/76, de 22 de Maio, no seu artigo 8, rectifica-se o 2.º § do preâmbulo, passando a ler-se:

Tornando-se necessária a sua actualização e usando da competência atribuída pelo artigo 8 do Decreto-Lei n.º 21/76, de 22 de Maio, conjugado com as disposições legais contidas no capítulo VII do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, determino:

Fica assim rectificado o segundo parágrafo do preâmbulo dos Diplomas Ministeriais n.ºs 85/90 e 5/93 acima referidas.

Ministério da Justiça, em Maputo, — de Dezembro de 1994. — O Ministro da Justiça, *Ussemane Aly Dauto*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 29/95 de 1 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 27/94, de 23 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal do Centro Nacional de Cartografia e Teledeteccção — CENACARTA.

Sendo imperioso proceder-se a revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Centro Nacional de Cartografia e Teledeteccção — CENACARTA, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

Jurista.

As ocupações do apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 27/94, de 23 de Março.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal do Centro Nacional de Cartografia e Teledeteccção (CENACARTA)

Funções	Lugares
I — Funções comuns no aparelho de Estado:	
A — Direcção e chefia:	
1 — Nível central:	
Director Nacional	1
Director Nacional-Adjunto	1
Chefe do Departamento	1
Chefe de Repartição	2
Chefe de Secção	4
Chefe de Secretaria	1
Subtotal	10
II — Carreiras profissionais:	
A — Comuns no aparelho de Estado:	
1 — Carreira de administração Estatal:	
Técnico de administração de 2.ª	1
Segundo-oficial de administração	1
Subtotal	2
2 — Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 2.ª	1
Subtotal	1
3 — Carreiras técnicas:	
a) Carreira de economia e contabilidade:	
Contabilista C de 2.ª	1
d) Carreira de manutenção:	
Técnico de manutenção C de 2.ª	1
Subtotal	2
B — Carreira específica do sector:	
1 — Geografia e cadastro:	
Engenheiro geógrafo A de 2.ª	1
Engenheiro cartógrafo A de 2.ª	1
Técnico cartógrafo C de 2.ª	3
Técnico fotógrafo fotogramétrico C de 2.ª	3
Subtotal	8
C — Outras categorias técnicas específicas:	
Jurista A de 2.ª	1
Engenheiro de sistemas A de 2.ª	1
Engenheiro electrónico A de 2.ª	1
Técnico de geologia D principal	1
Técnico de geologia D de 1.ª	1
Engenheiro de topografia A de 2.ª	1
Subtotal	6
III — Apoio geral e técnico:	
Contínuo	1
Guarda	2
Servente	1
Condutor de veículos pesados	1
Subtotal	5
Total geral	34

Diploma Ministerial n.º 30/95
de 1 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 30/94, de 23 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Açúcar — INA.

Sendo imperioso proceder-se a revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Açúcar — INA, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

As ocupações do apoio geral e técnico.

Art. 3.º O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4.º É revogado o Diploma Ministerial n.º 30/94, de 23 de Março.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal do Instituto Nacional do Açúcar (INA)

Funções	Lugares
I — Funções comuns no aparelho de Estado.	
A — Direcção e chefia:	
1 — Nível central:	
Director Nacional	1
Chefe de Departamento	5
Subtotal	6
II — Carreiras profissionais.	
A — Comuns no aparelho de Estado:	
1 — Carreira de administração estatal:	
Técnico principal de administração	1
Técnico de administração de 1.ª	3
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	4
Segundo-oficial de administração	7
Terceiro-oficial de administração	4
Aspirante	1
Subtotal	21
2 — Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 1.ª	1
Subtotal	1

Funções	Lugares
3 — Carreiras técnicas:	
a) Carreira de planificação:	
Técnico de planificação C principal	1
Técnico de planificação C de 1.ª	1
Técnico de planificação D principal	1
Preparador controlador D principal	1
b) Carreira de economia e contabilidade:	
Economista A de 2.ª	1
Economista B de 1.ª	1
Economista B de 2.ª	1
Contabilista C principal	1
Contabilista C de 1.ª	1
Subtotal	9
B — Carreira específica do sector	
1 — Agricultura:	
Engenheiro agrónomo A principal	1
Engenheiro agrónomo A de 2.ª	1
Engenheiro B de 1.ª	1
Engenheiro B de 2.ª	3
Técnico agrário C principal	1
4 — Geografia e cadastro:	
Técnico cartógrafo C de 2.ª	1
Subtotal	8
C — Outras carreiras técnicas:	
Técnico de organização de trabalhos e salários D de 1.ª	1
Técnico de organização de trabalhos e salários D de 2.ª	1
Desenhador D principal	1
Subtotal	3
III — Apoio geral e técnico:	
Operador de rádio	2
Telefonista	1
Contínuo	3
Servente	2
Condutor de veículos pesados	2
Subtotal	10
Total geral	58

Diploma Ministerial n.º 31/95
de 1 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 31/94, de 23 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Produção Animal — IPA.

Sendo imperioso proceder-se a revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Produção Animal — IPA, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

As ocupações do apoio geral e técnico.

Art. 3.º O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em

carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 31/94, de 23 de Março.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal do Instituto de Produção Animal (IPA)

Funções	Sede	Órgãos provinciais		Soma	Total geral
		Maputo	Tete		
I — Funções comuns no aparelho de Estado:					
A — Direcção e chefia:					
1 — Nível central:					
Director Nacional	1	-	-	-	1
Director Nacional-Adjunto	1	-	-	-	
Chefe de Departamento	6	-	-	-	
Chefe de Repartição	10	-	-	-	10
Chefe de Secção	8	-	-	-	8
Chefe de Oficina	1	-	-	-	1
Subtotal	27	-	-	-	27
II — Funções específicas do sector:					
Nível provincial:					
Chefe de estação zootécnica	-	2	1	3	3
Chefe de posto zootécnica	-	3	2	5	5
Chefe de secção provincial	-	11	4	15	15
Subtotal	-	16	7	23	23
III — Carreiras profissionais:					
A — Comuns no aparelho de Estado:					
1 — Carreira de administração estatal:					
Técnico de administração de 1.ª	2	-	-	-	2
Técnico de administração de 2.ª	2	1	-	1	3
Primeiro-oficial de administração	1	-	-	-	1
Segundo-oficial de administração	2	-	-	-	2
Tercero-oficial de administração	1	1	-	2	3
Aspirante	-	1	1	1	1
Subtotal	8	3	1	4	12
2 — Carreira de secretariado:					
Secretário-dactilógrafo	1	-	-	-	1
Dactilógrafo de 1.ª	1	-	-	-	1
Dactilógrafo de 2.ª	1	1	-	1	2
Dactilógrafo de 3.ª	1	1	1	2	3
Subtotal	4	2	1	3	7
3 — Carreiras técnicas:					
a) Carreira de economia e contabilidade:					
Economista B de 1.ª	1	-	-	-	1
Economista B de 2.ª	1	-	-	-	1
Contabilista C de 2.ª	1	-	-	-	1
Subtotal	3	-	-	-	3
IV — Carreira específica do sector:					
1 — Agricultura:					
Engenheiro agrónomo A de 2.ª	1	1	-	1	2
Técnico agrário C principal	2	-	1	1	3
Técnico agrário C de 1.ª	6	1	1	2	8
Técnico agrário C de 2.ª	10	3	-	3	13
Técnico agrário D principal	3	1	-	1	4
Técnico agrário D de 1.ª	3	2	1	3	6
Técnico agrário D de 2.ª	2	9	1	10	12
Auxiliar técnico agrário de 1.ª	1	8	1	9	10

Funções	Sede	Órgãos provinciais		Soma	Total geral
		Maputo	Tete		
Auxiliar técnico agrícola de 2.ª	5	5	1	6	11
Auxiliar técnico agrícola de 3.ª	7	4	-	4	11
Trabalhador agrícola manual de 1.ª	5	29	30	59	64
Trabalhador agrícola manual de 2.ª	3	49	-	49	52
Trabalhador de tracção animal	-	6	23	29	29
2 -- Veterinária:					
Especialista de 2.ª	1	-	-	-	1
Médico veterinário A principal	6	-	-	-	6
Médico veterinário A de 1.ª	3	-	-	-	3
Médico veterinário A de 2.ª	6	1	1	2	8
Engenheiro B de 2.ª	1	-	-	-	1
Subtotal	65	119	60	179	244
B -- Apoio geral e técnico:					
Telefonista	1	-	-	-	1
Contínuo	2	1	-	1	3
Estafeta	1	1	1	2	3
Porteiro	1	-	-	-	1
Guarda	7	7	7	14	21
Servente	3	13	2	15	18
Jardineiro	2	1	1	2	4
Mecânico	2	6	-	6	8
Pintor	2	-	1	1	3
Carpinteiro	3	3	3	6	9
Peiteiro	2	3	2	5	7
Tractorista	1	10	1	11	12
Condutor de veículos pesados	5	5	1	6	11
Ajudante	3	12	3	15	18
Electricista	1	1	-	1	2
Subtotal	36	63	22	85	121
Total geral	143	203	91	294	437

Diploma Ministerial n.º 32/95
de 1 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 33/94, de 23 de Março, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 12 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal do Centro de Formação Agrária e Desenvolvimento Rural — CFA.

Sendo imperioso proceder-se a revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Formação Agrária e Desenvolvimento Rural — CFA, constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

As ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 33/94, de 23 de Março.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal do Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural (CFA)

Funções	Lugares
I — Funções comuns no aparelho de Estado:	
A — Direcção e chefia:	
I — Nível central:	
Director Nacional ..	1
Director Nacional-Adjunto	1
Chefe de Departamento	3
Chefe de Repartição	5
Chefe de Secção	6
Subtotal	16
II — Carreiras profissionais:	
A — Comuns no aparelho de Estado:	
I — Carreira de administração estatal:	
Técnico principal de administração ..	1
Técnico de administração de 1.ª	1
Técnico de administração de 2.ª	2

Funções	Lugares
Primeiro-oficial de administração	1
Segundo-oficial de administração	1
Terceiro-oficial de administração	1
Aspirante	1
Subtotal	8
2 — Carreira de secretariado:	
Secretário de direcção de 1.ª	1
Secretário de direcção de 2.ª	1
Secretário-dactilógrafo	1
Dactilógrafo de 1.ª	1
Dactilógrafo de 2.ª	1
Dactilógrafo de 3.ª	1
Subtotal	6
3 — Carreiras técnicas:	
b) Carreira de economia e contabilidade:	
Preparador controlador D de 2.ª	1
c) Carreira de documentação e biblioteca:	
Economista A de 2.ª	1
e) Carreira de documentação e biblioteca:	
Documentalista D de 1.ª	1
Documentalista D de 2.ª	1
Subtotal	4
B — Carreira específica do sector:	
1 — Agricultura:	
Engenheiro agrónomo A principal	1
Engenheiro agrónomo A de 1.ª	1
Engenheiro agrónomo A de 2.ª	3
Técnico agrário C de 1.ª	1
Técnico agrário C de 2.ª	1
Auxiliar técnico agrário de 1.ª	1
2 — Veterinário:	
Especialista de 2.ª	1
Médico veterinário A principal	1
Médico veterinário A de 1.ª	2
Médico veterinário A de 2.ª	2
Subtotal	14
C — Outras categorias técnicas específicas:	
Técnico pedagógico A principal	1
Técnico pedagógico A de 1.ª	1
Técnico pedagógico A de 2.ª	1
Editor pedagógico A de 1.ª	1
Editor pedagógico A de 2.ª	1
Fotógrafo C de 2.ª	1
Técnico de planeamento físico C de 1.ª	1
Técnico de planeamento físico C de 2.ª	1
Desenhador D de 1.ª	1
Desenhador D de 2.ª	1
Arquitecto A de 1.ª	1
Arquitecto A de 2.ª	1
Subtotal	12
III — Apoio geral e técnico:	
Contínuo	1
Guarda	6
Servente	6
Jardineiro	3
Condutor de veículos pesados	3
Subtotal	19
Total geral	79

Diploma Ministerial n.º 33/95
de 1 de Março

Por Diploma Ministerial n.º 58/94, de 20 de Abril, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 16 do mesmo mês e ano, foi aprovado o quadro de pessoal da Escola Técnica Profissional de Geodesia e Cartografia — E. T. P. G. C.

Sendo imperioso proceder-se a revisão do respectivo quadro, e ao abrigo do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os Ministros da Agricultura, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Escola Técnica Profissional de Geodesia e Cartografia — E. T. P. G. C., constante do mapa anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. Poderão ser providos por contrato nos termos do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, as seguintes categorias:

As ocupações de apoio geral e técnico.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do regulamento geral de carreiras profissionais da área comum do aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 58/94, de 20 de Abril.

Maputo, 30 de Novembro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal da Escola Técnica Profissional de Geodesia e Cartografia (ETPGC)

Funções	Lugares
I — Funções comuns no aparelho de Estado:	
A — Direcção e chefia:	
I — Nível central:	
Director	1
Director-Adjunto pedagógico	1
Director-Adjunto administrativo	1
Director do Internato	1
Chefe de Secção	3
Subtotal	7
II — Carreiras profissionais:	
A — Comuns no aparelho de Estado:	
I — Carreira de administração estatal:	
Técnico de administração de 1.ª	1
Técnico de administração de 2.ª	1
Primeiro-oficial de administração	3
Aspirante	1
Subtotal	6

Funções	Lugares	Funções	Lugares
2 — Carreira de secretariado:		C — Outras categorias técnicas específicas:	
Secretário-dactilógrafo	1	Técnico de formação B de 2.ª	2
Dactilógrafo de 1.ª	1	Técnico de formação C principal	1
Dactilógrafo de 2.ª	2	Técnico de formação C de 1.ª	2
Dactilógrafo de 3.ª	2	Técnico de formação C de 2.ª	3
<i>Subtotal</i>	6	Monitor D principal	1
3 — Carreiras técnicas:		<i>Subtotal</i>	9
c) Carreira de informática:		III — Apoio geral e técnico:	
Programador de computador C de 1.ª	1	Operador de reprografia	1
d) Carreira de documentação e biblioteca:		Telefonista	2
Documentalista D principal	1	Contínuo	4
Documentalista D de 1.ª	1	Guarda	4
<i>Subtotal</i>	3	Servente	7
B — Carreira específica do sector.		Jardineiro	1
4 — Geografia e cadastro:		Condutor de veículos pesados	2
Engenheiro geógrafo A de 2.ª	1	Cozinheiro	2
<i>Subtotal</i>	1	<i>Subtotal</i>	23
		<i>Total geral</i>	55

Preço — 1296,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE